Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.700, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Ratifica a assinatura do Convênio Cadastro/FPE n.º 1421/2014, celebrado entre a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e o Município de Erechim/RS, visando à execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Júlio Anzanello, no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Convênio Cadastro/FPE n.º 1421/2014, celebrado entre a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e o Município de Erechim/RS, visando à execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Júlio Anzanello, no Município de Erechim.

Parágrafo único. O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Setembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.

P.M.ERECHIM
Fls. 03

CONVÊNIO CADASTRO / FPE Nº 1421/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001244-22.64/14-7

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, RS, VISANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA JÚLIO ANZANELLO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.008.057/0001-88, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua 24 de Outubro, 388, 3º e 4º andares, Moinhos de Vento, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **OSCAR GILBERTO ESCHER**, com os poderes que lhe são atribuídos pelo art. 8º, inc. XV, do Decreto Est. nº 39.271/99, doravante designada simplesmente **METROPLAN**, e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM, RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 87.613477/0001-20, com Prefeitura estabelecida em Erechim, na Praça da Bandeira, 354, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO ALFREDO POLIS**, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, **celebram o presente Convênio**, que subordina-se à Instrução Normativa CAGE nº 01/06, à Lei Fed. nº 8.666/93, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Compl. Fed. nº 101/2000, e rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos para aplicação em despesas de capital, em especial a execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Julio Anzanello com área total de 26.913,43m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total do presente Convênio importa em **R$4.289.000,60 (quatro milhões duzentos e oitenta e nove mil reais e sessenta centavos)**, sendo que **R$2.144.500,30 (dois milhões cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais e trinta centavos)** serão repassados ao CONVENENTE pela METROPLAN e **R$2.144.500,30 (dois milhões cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais e trinta centavos)** serão aplicados pelo próprio CONVENENTE como contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirá de cobertura para a despesa, pela METROPLAN, a seguinte dotação orçamentária: **Recurso: 0305, UO: 64.01, Projeto: 3127, Subprojeto: 00029, Natureza da Despesa 4.4.40.42.4201, consoante SRO 033596.**

P.M.ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA METROPLAN

São obrigações da METROPLAN:

I – Transferir os recursos financeiros, no valor de **R$2.144.500,30 (dois milhões cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais e trinta centavos)**, para a conta bancária vinculada do CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso;

II - Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e às metas estabelecidos, bem como assessorar o CONVENENTE na execução das obras, com a função de emitir os respectivos pareceres ou relatórios para fins de autorização dos pagamentos das etapas dos cronogramas físico-financeiros;

III - Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o CONVENENTE não haja contribuído para esse atraso;

IV – Exigir e receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

V - Emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;

VI - Receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando a sua execução;

VII - No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificada, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

VIII - Elaborar Termo de Transferência de Obras e Serviços para ser assinado entre o Diretor-Superintendente da METROPLAN e o Prefeito Municipal do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do CONVENENTE:

I - Encaminhar para a METROPLAN o Plano de Trabalho, contendo projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso;

II - Aprovar o(s) projeto(s) junto ao Município e aos órgãos do Estado;

III - Contribuir com a contrapartida na ordem de **R$2.144.500,30 (dois milhões cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais e trinta centavos)**;

IV - Executar as obras de pavimentação asfáltica da Rua Julio Anzanello com área total de 26.913,43m², devendo levar em conta o limite máximo de recursos financeiros de **R$4.289.000,60 (quatro milhões duzentos e oitenta e nove mil reais e sessenta centavos)**, mediante a contratação de terceiros, através de licitação, nos termos da Lei

METROPLAN
P.M.ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

Federal nº 8666/93, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, Plano de Trabalho, bem como aos termos deste Convênio;

V - Iniciar a execução da obra apenas após o recebimento de ordem expressa da METROPLAN para início dos serviços, mesmo que já tenha sido finalizado o processo licitatório;

VI - Realizar a manutenção e a conservação da via objeto do presente Convênio;

VII - Indicar através de ofício um Engenheiro ou Arquiteto para acompanhar a fiscalização da obra, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às obras;

VIII - O Engenheiro ou Arquiteto que acompanhar a fiscalização deverá assinar o Termo de Vistoria Final da Obra, em conjunto com a METROPLAN e a empresa executora da obra;

IX - Executar o objeto conforme estabelecido no Convênio;

X - Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada, vinculada e identificada pelo nome e número do Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

XI - Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

XII - Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no inciso anterior exclusivamente no objeto do Convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

XIII - Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio;

XIV - Devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou da extinção do Convênio;

XV - Devolver os valores repassados / transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do Convênio;

XVI - Acompanhar e fiscalizar o(s) contrato(s) com terceiro(s) para execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos às obras;

XVII - Atestar o recebimento dos materiais e a prestação dos serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

XVIII - Exercer o controle tecnológico na execução da obra, exigindo da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação de laudo de controle tecnológico emitido por empresa especializada que atenda às especificações do projeto, como condição de pagamento dos valores relativos aos serviços medidos, devendo as coletas das amostras para o controle tecnológico da obra ocorrerem de acordo com as normas técnicas exigíveis e

METROPLAN P.M.ERECHIM Fls. 06 Protocolo

na presença do fiscal da obra e do fiscal do Convênio, nos termos da Lei Est. nº 6.719/1974, regulamentada pelo Decreto Est. nº 32.874/1988;

XIX - Exigir da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação de laudo de controle tecnológico emitido pela CIENTEC independentemente da apresentação de laudo de controle tecnológico emitido por empresa especializada, não sendo laudo de controle tecnológico emitido pela CIENTEC requisito para o pagamento dos valores relativos aos serviços medidos e para a transferência de tais valores pela METROPLAN ao Município;

XX- Apresentar, juntamente com o laudo de controle tecnológico emitido por empresa especializada, o aceite deste laudo pelo fiscal da obra e o relatório explicativo e completo de fiscalização dos serviços medidos, como condição para a transferência, pela METROPLAN, dos valores relativos aos serviços medidos;

XXI - Apresentar o laudo de controle tecnológico emitido pela CIENTEC, acompanhado de parecer técnico da empresa contratada e do fiscal da obra pelo Município, atestando a sua boa e regular execução, nos termos e condições conveniados, como condição para a transferência, pela METROPLAN ao Município, do valor correspondente a, no mínimo, 10% finais do valor total conveniado;

XXII - Exigir da empresa contratada que a obra seja corrigida ou refeita, sem ônus adicionais ao Município ou à METROPLAN caso o(s) laudo(s) de controle tecnológico emitido(s) pela CIENTEC não ateste(m) a qualidade da obra conforme conveniada / contratada.

XXIII - Prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições do Convênio;

XXIV- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza resultantes da execução do Convênio;

XXV - Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela METROPLAN;

XXVI - Comprometer-se a concluir o objeto conveniado se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para sua conclusão, sob pena de ressarcimento de prejuízo causado aos cofres públicos;

XXVII - Assinar o termo de Transferência de Obras e Serviços após a conclusão da obra, assumindo a sua manutenção e conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE / TRANFERÊNCIA E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A METROPLAN repassará ao CONVENENTE os recursos destinados ao cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, através de medições mensais dos serviços, obedecendo ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o respectivo cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os recursos somente poderão ser repassados após a publicação da súmula do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os recursos serão depositados pela METROPLAN na conta corrente aberta pelo CONVENENTE vinculada a este Convênio, conforme especificado no Plano de Trabalho, para movimentação na execução do objeto conveniado.

P.M.ERECHIM
Fls. 07
Protocolo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE realizará a prestação de contas parcial e total dos recursos recebidos da METROPLAN por meio de:

a) Relatório Técnico Parcial e Prestação de Contas Parcial para cada parcela intermediária, apresentados juntamente com o pedido de liberação de recursos, sob pena de não liberação da parcela subsequente;

b) Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação da última parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio e deverá conter, em anexo, os seguintes documentos:

I - Ofícios de encaminhamentos;

II - Cópia do Plano de Trabalho;

III - Cópia do Convênio e de termos Aditivos (se houver) com a indicação das datas de publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado;

IV - Relatório de Execução Físico-Financeira;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, se houver;

VI - Demonstrativo da Execução Financeira preenchido em separado por fonte de recurso;

VII - Relação de pagamentos, com número de Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, anexando cópias dos documentos comprobatórios;

VIII - Cópias das Notas de Empenho / Liquidação;

IX - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado);

X - Extrato da conta bancária no período de recebimento da parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

XI - Comprovante do recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado;

XII - Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XIII - Parecer do órgão de Controle Interno do Município quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

XIV - Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre as obras, na forma da legislação em vigor, e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação das obras para uso e utilização para os fins autorizados;

XV - Ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento, ou declaração, sob as penas da Lei, de que sobreditos Conselho e Comissão inexistem;

XVI - Quando do encerramento do Convênio, Relatório circunstanciado sobre a execução das atividades programadas, contemplando os seguintes aspectos:

a) atividades realizadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado;

b) justificativa dos desvios dessa programação, se for o caso;

c) Relatório Técnico Final;

P.M.ERECHIM
Fls. 08
Rubrica

XVII - Declaração do Coordenador do Projeto ou Responsável Legal pelo CONVENENTE atestando a conclusão do objeto do Convênio.

§ 2º - Nas prestações de Contas Parciais não serão exigíveis os documentos previstos nos incisos XI a XVII.

§ 3º - Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados, com o nome do presente Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem na sede do CONVENENTE, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo mínimo de 05 (anos), contados da aprovação da respectiva prestação de contas pela METROPLAN.

§ 4º - A contrapartida será demonstrada no Relatório de Execução Físico-financeira, no Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa e no Demonstrativo da Execução Financeira preenchido em separado por fonte de recurso.

§ 5º - A Prestação de Contas Final será analisada e avaliada pela METROPLAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob os seguintes aspectos:

a) Técnico: quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio, podendo valer-se de laudos de vistoria, relatórios técnicos ou informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do Convênio;

b) Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 6º - Por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o CONVENENTE devolverá o valor que não tiver sido aplicado ou que a regularidade de sua aplicação não restar comprovada, inclusive o equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, sob pena de Tomada de Contas Especial e inclusão no CADIN/RS.

§ 7º - Aprovada a Prestação de Contas, o Ordenador de Despesas pela METROPLAN fará constar no respectivo processo administrativo de Prestação de Contas declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará à Seccional da CAGE para exame formal e, constatada a sua legalidade, homologação.

P.M.ERECHIM
Fls. 09
Protocolo

CLÁUSULA OITAVA – IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

O CONVENENTE se compromete a fixar placa de identificação da obra, conforme modelo a ser fornecido pela METROPLAN, identificando as partes conveniadas e a forma de recursos.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do Convênio será levada à publicação pela METROPLAN no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto e de suas metas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido, por qualquer dos CONVENENTES, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ficando assegurado, no primeiro caso, o prosseguimento dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

São motivos para a extinção antecipada do Convênio pela METROPLAN:

I – A não execução do objeto do Convênio, conforme estabelecido no cronograma, em que o CONVENENTE tenha dado causa;

II – A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

III – A demora injustificada do CONVENENTE na execução do objeto do Convênio;

IV – A ausência de Prestação de Contas Parcial ou Final nos prazos fixados;

V - A não aplicação, pelo CONVENENTE, da contrapartida mínima exigível;

VI – O descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que causem prejuízos ao Erário Público.

§ 1º - A extinção antecipada do Convênio implica a devolução dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

§ 2º - A extinção do Convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito e convencionado o Foro da comarca de Porto Alegre, RS, com renúncia dos CONVENENTES de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo os CONVENENTES assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, RS, 02 de Julho de 2014.

P.M.ERECHIM
Fls. 10
Protocolo

OSCAR GILBERTO ESCHER
Diretor-Superintendente da METROPLAN

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de ERECHIM

Testemunhas:

_____

_____

À CACP / DA: **Publique-se.**

ÉRICO INDA
Diretor Administrativo da METROPLAN

P.M.ERECHIM
Fls. 11
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Obra de Pavimentação Asfáltica
Rua Júlio Anzanello

Área 26.913,43m²
ERECHIM

Empresa executora: Empreiteira X
Valor da obra: **R$ 4.289.000,60**
Metroplan: **R$ 2.144.500,30**
Município: **R$ 2.144.500,30**
Início: 00/00/2014 Término: 00/00/2014

EMPRESA
PREFEITURA
BNDES
METROPLAN

Placa 2,5x2m

Placas de obras

Placa Padrão

Fonte:
Helvetica Neue Bold (Negrito)

Fundo Verde:
Pantone 361U
C 90% M 0% Y 100% K 0%